

RESOLUÇÃO N.º 15

O Conselho Nacional do SESI, em sessão realizada em setembro de 1947,

CONSIDERANDO que não constitue finalidade do — SESI — concorrer com o comércio legítimo no fornecimento de gêneros alimentícios aos seus beneficiários ;

CONSIDERANDO que, assim, a disseminação dos Postos de Abastecimento tem um caráter de emergência e visa precipuamente regular a distribuição de gêneros alimentícios e evitar explorações que a falta destes estimula ;

CONSIDERANDO que as cooperativas de consumo não têm sido suficientemente popularizadas, não só pela inexistência de espírito de colaboração, como também, pela precariedade de organização técnica e de meios financeiros ;

CONSIDERANDO, entretanto, que o sistema cooperativista, quando bem planejado e executado, tem oferecido em todo o mundo ótimos resultados quanto à defesa econômica das classes trabalhadoras :

CONSIDERANDO que a assistência do SESI, poderá proporcionar o estímulo à colaboração e à orientação técnica para que tais organizações possam cumprir a sua finalidade ;

PROPÕEM os membros do Conselho Nacional do SESI, abaixo assinados, que o plenário adote a seguinte RESOLUÇÃO :

O — SESI — deverá estimular e orientar a organização de cooperativas de consumo dos trabalhadores, de modo a, quando julgar oportuno, transformar seus atuais Postos de Abastecimento em entidades daquele gênero.

Com êsse objetivo, deverá proporcionar, gratuitamente, assistência legal às cooperativas de consumo que venham a criar-se sob seus auspícios, oferecendo-lhes, outrossim, organização técnica e, quando fôr aconselhável, assistência financeira, a juízo dos Departamentos Regionais.